

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4353/1994

Ementa

ALTERA A LEI 3.956/92, PARA CONCEDER BENEFÍCIO AO SERVIDOR PÚBLICO COM FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/05/1994 20/05/1994 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6121/1993 - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Retificação: IOM 27/05/1994.

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 054.426.0/4 - Procedente em 23/06/1999.

SERVIDORES - previdência - fundo de benefícios

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Veto total rejeitado.

Retificação: IOM 27/05/1994. Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/11/1999 <u>Decreto Legislativo nº 737/1999</u>

12/09/2002 <u>Lei n° 5892/2002</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 15.169)

LEI № 4.353, DE 16 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei 3.956/92, para conceder beneficio ao ser vidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 § 19 do art. 19 da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se beneficio o decorrente:

a) dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo ã maternidade, à adoção e à paternidade;

b) da manutenção de filho portador de deficiência, em relação a cada qual o benefício corresponderá a um salário mínimo mensal."

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publi cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munici pal de Jundiai, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).

> Wellanfieli WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

SÇ

*